

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Após a confirmação do primeiro caso no Brasil, especificamente no estado de São Paulo, do coronavírus (SARS-CoV-2), como foi denominado pelos pesquisadores do Instituto Adolfo Lutz e das universidades de São Paulo (USP) e de Oxford (Reino Unido), resta evidente que enfrentamos a possibilidade real de uma contaminação em massa.

Especialistas afirmam que o coronavírus é transmitido por gotículas de saliva e catarro que se espalham pelo ambiente. Até por isso, a principal forma de prevenção é lavar as mãos com água e sabão frequentemente, sobretudo após tossir, espirrar, ir ao banheiro e mexer com animais. Ter um frasco de álcool gel na bolsa também é indicado.

Este vereador entende que a afixação de dispensador de álcool em gel nos ônibus municipais de São Vicente irá significativamente evitar a disseminação do vírus nos grandes centros urbanos, sendo medida que, apesar de parecer simplista, pode evitar a ocorrência de uma epidemia em grande escala.

A medida em questão será, no longo prazo, de grande eficácia inclusive na contenção da disseminação de outras doenças infectocontagiosas, além do coronavírus.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 3/21 - DOCUMENTO N.º 110/21

Obriga a empresa concessionária do serviço de Transporte Coletivo do Município de São Vicente instalar dispensadores de álcool em gel, abastecidos, no interior dos veículos.

Art. 1.º - Fica a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de São Vicente obrigada a instalar dispensadores de álcool em gel modelo 70º, abastecidos, em ao menos dois pontos no interior dos veículos.

Art. 2.º - Os pontos de instalação do dispensador de álcool em gel a que se refere esta Lei deverão necessariamente ser colocados próximos às portas de entrada e saída, e no meio dos veículos.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de fevereiro de 2021.

a) JABÁ